



“Boas leis” para Moçambique e para o espaço lusófono

Fabrcia de Almeida Henriques • Managing Partner da HRA Advogados & **João Tiago Silveira** • Sócio da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Investigador do CIDP – Centro de investigação de Direito & **Diana Ettner** • Consultora da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Investigadora do CIDP – Centro de investigação de Direito Público

A LEGÍSTICA VISA DEFINIR regras, métodos e boas práticas para a produção e redacção de textos normativos de qualidade. Dito de forma simples, a legística estuda como se devem preparar e redigir “boas leis”.

Quando se fala em produzir “boas leis”, não está apenas em causa produzir leis juridicamente correctas. Ou seja, leis que, do ponto de vista do seu conteúdo, respeitem a Constituição e as outras leis em vigor ou que tenham seguido o procedimento correcto. Há mais do que isso.

Quando se fala em produzir “boas leis”, está também em causa produzir leis que sejam claras, simples e eficazes, ou seja, que sejam facilmente apreensíveis por todos aqueles a quem se destinam e que cumpram os objectivos a que se propõem. Ora, esta dimensão da legística é fundamental por dois motivos muito relevantes:

Por um lado, porque com leis claras e simples contribui-se para um melhor acesso ao Direito. Quanto mais claras e mais apreensíveis forem as regras, mais as pessoas conhecerão os seus direitos e poderão exercê-los convenientemente. Isto contribui para uma cidadania informada, responsável, motivada e construtiva, que é essencial para o Estado de Direito.

Por outro, porque com leis claras e simples oferece-se maior segurança aos cidadãos e empresas que, moçambicanos ou estrangeiros, queiram investir no País. E isto é fundamental para incentivar mais investimento económico que, por sua vez, é essencial para criar emprego. Isto é, se os requisitos e condições para investir forem simples e claros, se os procedimentos a adoptar para aceder a uma actividade económica forem compreensíveis para todos, se as obrigações a que as empresas ficam sujeitas forem inequívocas, os agentes económicos sentir-se-ão mais confiantes para investir e para localizar as suas actividades

nos países onde seja oferecida essa estabilidade, previsibilidade e clareza.

Portanto, a legística é fundamental em todas as áreas, desde a economia ao emprego, do sistema fiscal à administração da justiça, das questões de família aos temas da nacionalidade, entre tantas outras.

Por exemplo, para um investidor é fundamental conhecer as regras sobre constituição de empresas em Moçambique e apreender facilmente os custos associados a esse procedimento. Do mesmo modo, será fundamental perceber facilmente como registar a aquisição de um imóvel ou que licenças necessita para realizar um projecto industrial. Para todas estas questões a lei deve providenciar respostas claras e simples. E esse é um objectivo essencial das regras de legística.

Em Moçambique, não existe ainda um texto normativo que contenha e integre as regras de legística aplicáveis à produção de leis no País, seja no que se refere à redacção e sistematização dos actos normativos (a designada “legística formal”), seja no que respeita ao seu processo de definição e concepção (a designada “legística material”). Existem alguns elementos pontuais de legística noutros instrumentos, nomeadamente no regimento da Assembleia da República, mas não existe um regime geral que uniformize a forma de preparar e redigir actos normativos.

Ora, um diploma sobre legística para Moçambique seria muito relevante para alcançar os objectivos de simplificação, clareza e eficácia do ordenamento jurídico, e assim tornar o País mais atractivo para cidadãos e empresas, seja nas suas decisões de vida pessoal, seja nas suas opções de investimento.

Mas a importância estratégica da definição de regras de legística manifesta-se também num contexto mais vasto, de que Moçambique faz parte, que é o do mundo lusófono. Na verdade, tendo por base o património comum partilhado

Quando se fala em produzir “boas leis”, está também em causa produzir leis que sejam claras, simples e eficazes... que sejam facilmente apreensíveis por todos aqueles a quem se destinam



A Assembleia da República partilha, com outras entidades competentes, a responsabilidade de produzir “boas leis”

pelos Estados e Regiões Lusófonas, que é a língua portuguesa, mas também a semelhança das suas culturas jurídico-legais e a grande mobilidade dos seus cidadãos e empresas, é possível ir mais longe e ambicionar definir critérios, standards e regras comuns de legística aplicáveis em todos eles. Este é, aliás, o âmbito do projecto de investigação «Regras Comuns de Legística nos Estados e Regiões Lusófonas», desenvolvido pelo Centro de Investigação de Direito Público (CIDP) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que se encontra em desenvolvimento, e que conta com a participação de peritos de cada um dos ordenamentos envolvidos.

Este caminho no sentido da definição de regras comuns de legística no espaço lusófono tem duas grandes vantagens, que podem e devem ser aproveitadas.

Por um lado, a vantagem da criação de um espaço comum de legística que é vasto e abrangente, englobando nove Estados e Regiões localizados em continentes diferentes e geograficamente distantes (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste). Nesta dimensão, este caminho pode representar novas sinergias e relações cada vez

mais próximas e estreitas entre cidadãos e empresas destes Estados e Regiões, cujas regras legais se tornam assim (ainda) mais facilmente conhecidas e previsíveis.

Por outro, a vantagem da definição de regras comuns de legística melhores e mais adequadas para todos, porque resultam de um processo de análise, reflexão e busca de soluções desenvolvido em conjunto por investigadores de todos os Estados e Regiões envolvidos, partilhando as suas experiências.

De facto, o que se pretende com a definição destas regras comuns não é apenas somar as regras existentes para a redacção de actos normativos em cada Estado ou Região, consolidando essas práticas (o que só por si já seria um objectivo a prosseguir). Visa-se analisar as regras existentes em cada Estado ou Região, identificar as suas semelhanças e diferenças e, a partir daí, encontrar soluções melhores, mais coerentes e mais adequadas, que possam beneficiar das experiências de cada um e servir todos de forma mais eficiente.

No contexto actual em que vivemos, marcado por circunstâncias tão únicas e excepcionais, este pode e deve ser um caminho a apostar: ter regras e práticas para fazer “boas leis”.